LEI Nº 3.309, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Revogada pela Lei nº 3.613/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 231 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.862/90 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA AMPLIAR O PARCELAMENTO ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.235/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do art. 231 da Lei Municipal nº 1.862/90 - acrescido o parágrafo único ao mesmo dispositivo legal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231 – O débito inscrito em Dívida Ativa, a crédito do órgão fazendário e respeitado o disposto no art. 152, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos iguais e sucessivos, sendo o valor mínimo de cada parcela estipulado em 45 (quarenta e cinco) UFMAs.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo, aos débitos remanescentes de parcelamentos da dívida ativa anteriores à data de publicação da presente Lei."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.235/2013.

Alegre (ES), 16 de junho de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.